194

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR

Nº 18 DE 2021

DESPACHO

NEGADO

22 ABR 2021

EMENTA: Emenda supressiva que suprime palavra do Artigo 605 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar Nº 18 de 2021

Nº_____

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Emenda supressiva que retira uma palavra do Art. 605 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2021 com nova redação:

Artigo 605. A Lei Municipal nº 3.181, de 31 de julho de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 184. O servidor efetivo, designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, poderá optar pelo vencimento deste mais os adicionais por quinquênio e sexta-parte de vencimentos, ou pela remuneração do cargo efetivo de que seja titular mais um percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre sua remuneração".

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

JUSTIFICATIVA

A emenda supressiva retira a palavra "até" do artigo 605 que possui a seguinte redação original:

Artigo 605. A Lei Municipal nº 3.181, de 31 de julho de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 184. O servidor efetivo, designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, poderá optar pelo vencimento deste mais os adicionais por quinquênio e sexta-parte de vencimentos, ou pela remuneração do cargo efetivo de que seja titular mais um percentual de **até** 20% (vinte por cento), calculado sobre sua remuneração".

A fixação de qualquer gratificação deve ser certa, não podendo deixar ao exclusivo alvedrio do administrador público estabelecer um dos elementos estruturais da da vantagem remuneratória (valor). Assim, o percentual deve ser fixo, sem possibilidade de variações não definidas em lei. O termo "até" expressa uma variação inconstitucional que ofende o art. 128 da Constituição do Estado de São Paulo e o princípio da reserva de lei (legalidade). Possibilitar a adoção, por parte do administrador, de escolha aleatória, subjetiva, pessoal e diferenciada dos percentuais e dos próprios servidores, ofende os princípios da moralidade, da impessoalidade e do interesse público. Portanto, a emenda supressiva auxiliará à compreensão e aplicação da Lei

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli